



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18366/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 20/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00025/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESA PLÁSTICAS, SOFÁS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESA 2 ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



008

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES



NOME DA EMPRESA: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA

CNPJ: 13.132.610/0001-90/ IE: 16.192.108-6

ENDEREÇO: Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000

E-mail: tayannefestas10@gmail.com

TELEFONE: (83) 9 9662-3200

PESQUISA DE PREÇO

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE TECIDO DE MALHA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO	UNID	1000	2,50	2.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA (CAPACIDADE 150 KG)	UNID	1200	2,75	3.300,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY (COR CRISTAL)	UNID	500	14,00	7.000,00
4	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO QUADRA BRANCA	UNID	300	4,00	1.200,00
5	LOCAÇÃO DE TAMPOS REDONDOS DE MADEIRAS (1,20 CM)	UNID	300	3,00	900,00
6	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE CETIM DIVERSAS CORES TAMANHO G.	UNID	300	5,00	1.500,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO SUBLIMADO TEMÁTICO (TAMANHO 8M)	UNID	8	400,00	3.200,00
8	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE MADEIRA PARA APOIO DE ARRANJOS FLORAIS.	UNID	50	36,00	1.800,00
9	LOCAÇÃO DE CARPETES NO TAMANHO (10M) DIVERSAS CORES.	UNID	100	40,00	4.000,00
10	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE VUAL (NO TAMANHO 5M X 3M)	UNID	400	20,00	8.000,00
11	LOCAÇÃO DE POLTRONAS	UNID	20	150,00	3.000,00
12	LOCAÇÃO DE SOFAS GRANDES CAPACIDADE 4 LUGARES	UNID	10	300,00	3.000,00
13	LOCAÇÃO DE PULPITO EM ACRÍLICO OU MADEIRA	UNID	4	150,00	600,00

Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000

E-mail: / tayannefestas10@gmail.com / TELEFONE: (83) 9 9662-3200

009

14	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 8 BRAÇOS E 8 LAMPADAS	UNID	8	250,00	2.000,00
15	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 22 BRAÇOS COM 22 LAMPADAS	UNID	2	400,00	800,00
16	LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO GRANDE PARA ARRANJO DE IM	UNID	40	50,00	2.000,00
17	LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS QUADRADAS (2,20M X 0,80CM)	UNID	6	400,00	2.400,00
18	LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO	UNID	12	80,00	960,00
19	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS GRANDE. 1 (PCT) DE JASMIM; 40 UNIDADES DE ROSAS; 2 (PCT) DE LIZIANTOS; 1 (PCT) DE MARGARIDA.	UNID	20	302,00	6.040,00
VALOR TOTAL					54.200,00

Proposta Valida pelo prazo de 60 dias.

VALOR GLOBAL R\$ 54.200,00

Local e Data: 30 DE OUTUBRO DE 2023

Tayanne Kelly e Batista

Tayanne Kelly Carlos Batista
Representante da Empresa

Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel – PB CEP: 58.755-000
E-mail: / tavannefestas10@gmail.com / TELEFONE: (83) 9 9662-3200



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

031

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.75, II da Lei n.º 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da dispensa), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

032

habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 08 de novembro de 2023.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264

PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pelo Secretário de Turismo e Lazer do Município, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição do Secretário de Turismo e Lazer do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 06 de novembro de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 002/2023

**NOMEIA OS MEMBROS PARA
 COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE
 DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO
 DE 02/01/2023 A 30/03/2023, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

RESOLVE:

Art.1° Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 02 de Janeiro de 2023 a 30 de Março de 2023, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula n° 52.536;

II- **Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula n° 1245;

III- **Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula n° 1.058.

Art.2° Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3° A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo servidor Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2°. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 3°. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4° A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1°, sendo vedada a

CNPJ N° 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, n° 17, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP 58753-000 Telefax (83) 450-1041



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, em 02 de Janeiro de 2023.


GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72 e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB**, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a prestação dos serviços é de suma importância para a organização das festividades/eventos do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa contratado possui 12 (doze) anos no mercado de organização de festas e eventos, desempenhando relevantes serviços neste ramo empresarial na área privada e pública.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pelo fornecimento dos produtos será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, Inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

No caso da proposta apresentada pelo escritório **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, entendemos que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (**R\$ 54.200,00**) com o de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos solicitados formalmente em anexo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, Inciso IIV da Lei Federal n.º 14.133/2021

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;



Estado da Paraíba

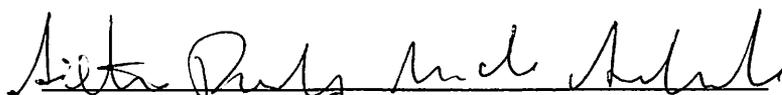
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Tavares – PB, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE
Secretário de Turismo e Lazer



**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72 e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB**, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a prestação dos serviços é de suma importância para a organização das festividades/eventos do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa contratado possui 12 (doze) anos no mercado de organização de festas e eventos, desempenhando relevantes serviços neste ramo empresarial na área privada e pública.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pelo fornecimento dos produtos será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, Inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

No caso da proposta apresentada pelo escritório **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, entendemos que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (**R\$ 54.200,00**) com o de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos solicitados formalmente em anexo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, Inciso IIV da Lei Federal n.º 14.133/2021

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;



Estado da Paraíba

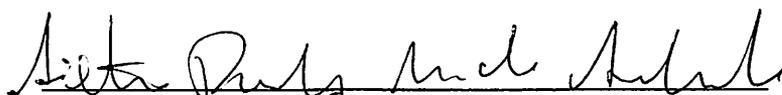
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Tavares – PB, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE
Secretário de Turismo e Lazer



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PESQUISA DE PREÇO



EMPRESA: João Karlos Virgulino Felix da Silva
CNPJ: 47.888.454/0001-04
ENDEREÇO: Rua Dep. Plínio Lemos S/N, Maia
Princesa Isabel PB CEP: 58755-000
E-mail: joãokarlos0210@gmail.com / **Telefone:** (83) 9 9907-6570

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNID	PREÇO UNIT	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE TECIDO DE MALHA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO	UNID	1000		3,50	3.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA (CAPACIDADE 150 KG)	UNID	1200		3,40	4.080,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY (COR CRISTAL)	UNID	500		17,00	8.500,00
4	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO QUADRA BRANCA	UNID	300		5,00	1.500,00
5	LOCAÇÃO DE TAMPOS REDONDOS DE MADEIRAS (1,20 CM)	UNID	300		3,90	1.170,00
6	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE CETIM DIVERSAS CORES TAMANHO G.	UNID	300		6,50	1.950,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO SUBLIMADO TEMÁTICO (TAMANHO 8M)	UNID	8		470,00	3.760,00
8	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE MADEIRA PARA APOIO DE ARRANJOS FLORAIS.	UNID	50		48,00	2.400,00
9	LOCAÇÃO DE CARPETES NO TAMANHO (10M) DIVERSAS CORES.	UNID	100		53,00	5.300,00
10	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE VUAL (NO TAMANHO 5M X 3M)	UNID	400		28,00	11.200,00
11	LOCAÇÃO DE POLTRONAS	UNID	20		185,00	3.700,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

007

LOCAÇÃO DE SOFAS GRANDES CAPACIDADE 4 LUGARES	UNID	10	310,00	3.100,00
LOCAÇÃO DE PULPITO EM ACRÍLICO OU MADEIRA	UNID	4	200,00	800,00
LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 8 BRAÇOS E 8 LAMPADAS	UNID	8	290,00	2.320,00
LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 22 BRAÇOS COM 22 LAMPADAS	UNID	2	420,00	840,00
LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO GRANDE PARA ARRANJO DE 1M	UNID	40	60,00	4.200,00
LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS QUADRADAS (2,20M X 0,80CM)	UNID	6	485,00	2.910,00
LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO	UNID	12	99,99	1.199,88
ARRANJOS DE FLORES NATURAIS GRANDE. 1 (PCT) DE JASMIM; 40 UNIDADES DE ROSAS; 2 (PCT) DE LIZIANTOS; 1 (PCT) DE MARGARIDA.	UNID	20	346,00	6.920,00
VALOR TOTAL				14.439,88

VALOR GLOBAL R\$ 69.349,88

Local e Data: 30 de Outubro de 2023

João Carlos V.F. da Silva
CNPJ: 47.888.454/0001-04



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

008



NOME DA EMPRESA: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA

CNPJ: 13.132.610/0001-90/ IE: 16.192.108-6

ENDEREÇO: Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel -PB CEP: 58.755-000

E-mail: tayannefestas10@gmail.com

TELEFONE: (83) 9 9662-3200

PESQUISA DE PREÇO

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE TECIDO DE MALHA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO	UNID	1000	2,50	2.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA (CAPACIDADE 150 KG)	UNID	1200	2,75	3.300,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY (COR CRISTAL)	UNID	500	14,00	7.000,00
4	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO QUADRA BRANCA	UNID	300	4,00	1.200,00
5	LOCAÇÃO DE TAMPOS REDONDOS DE MADEIRAS (1,20 CM)	UNID	300	3,00	900,00
6	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE CETIM DIVERSAS CORES TAMANHO G.	UNID	300	5,00	1.500,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO SUBLIMADO TEMÁTICO (TAMANHO 8M)	UNID	8	400,00	3.200,00
8	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE MADEIRA PARA APOIO DE ARRANJOS FLORAIS.	UNID	50	36,00	1.800,00
9	LOCAÇÃO DE CARPETES NO TAMANHO (10M) DIVERSAS CORES.	UNID	100	40,00	4.000,00
10	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE VUAL (NO TAMANHO 5M X 3M)	UNID	400	20,00	8.000,00
11	LOCAÇÃO DE POLTRONAS	UNID	20	150,00	3.000,00
12	LOCAÇÃO DE SOFAS GRANDES CAPACIDADE 4 LUGARES	UNID	10	300,00	3.000,00
13	LOCAÇÃO DE PULPITO EM ACRÍLICO OU MADEIRA	UNID	4	150,00	600,00

Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel - PB CEP: 58.755-000

E-mail: / tayannefestas10@gmail.com / TELEFONE: (83) 9 9662-3200

009

14	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 8 BRAÇOS E 8 LAMPADAS	UNID	8	250,00	2.000,00
15	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 22 BRAÇOS COM 22 LAMPADAS	UNID	2	400,00	800,00
16	LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO GRANDE PARA ARRANJO DE IM	UNID	40	50,00	2.000,00
17	LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS QUADRADAS (2,20M X 0,80CM)	UNID	6	400,00	2.400,00
18	LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO	UNID	12	80,00	960,00
19	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS GRANDE. 1 (PCT) DE JASMIM; 40 UNIDADES DE ROSAS; 2 (PCT) DE LIZIANTOS; 1 (PCT) DE MARGARIDA.	UNID	20	302,00	6.040,00
VALOR TOTAL					54.200,00

Proposta Valida pelo prazo de 60 dias.

VALOR GLOBAL R\$ 54.200,00

Local e Data: 30 DE OUTUBRO DE 2023

Tayanne Kelly e Batista

Tayanne Kelly Carlos Batista
Representante da Empresa

Rua São Roque, s/n, Centro, Princesa Isabel – PB CEP: 58.755-000
E-mail: / tavannefestas10@gmail.com / TELEFONE: (83) 9 9662-3200



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PESQUISA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: JOAO BATISTA DOS REIS

Endereço: RUA JOSE SITONIO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: TAVARES

Estado: PARAÍBA

CEP: 58753-000

CNPJ: 13.163.392/0001-51

Telefone: (83) 999862-9851

Nome para Contato: JOAO BATISTA

Prezados Senhores: Solicitamos a Vossa Senhoria, informar os preços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE TECIDO DE MALHA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO	UNID	1000	3,50	3.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA (CAPACIDADE 150 KG)	UNID	1200	4,00	4.800,00
3	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY (COR CRISTAL)	UNID	500	15,00	7.500,00
4	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICO QUADRA BRANCA	UNID	300	4,50	1.350,00
5	LOCAÇÃO DE TAMPOS REDONDOS DE MADEIRAS (1,20 CM)	UNID	300	3,50	1.050,00
6	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE CETIM DIVERSAS CORES TAMANHO G.	UNID	300	5,00	1.500,00
7	LOCAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO SUBLIMADO TEMÁTICO (TAMANHO 8M)	UNID	8	430,00	3.440,00
8	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE MADEIRA PARA APOIO DE ARRANJOS FLORAIS.	UNID	50	40,00	2.000,00
9	LOCAÇÃO DE CARPETES NO TAMANHO (10M) DIVERSAS CORES.	UNID	100	42,00	4.200,00
10	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE VUAL (NO TAMANHO 5M X 3M)	UNID	400	20,00	8.000,00
11	LOCAÇÃO DE POLTRONAS	UNID	20	140,00	2.800,00
12	LOCAÇÃO DE SOFAS GRANDES CAPACIDADE 4 LUGARES	UNID	10	280,00	2.800,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

011

13	LOCAÇÃO DE PULPITO EM ACRÍLICO OU MADEIRA	UNID	4	3,50	3.500,00
14	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 8 BRAÇOS E 8 LAMPADAS	UNID	8	160,00	640,00
15	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL 22 BRAÇOS COM 22 LAMPADAS	UNID	2	260,00	2.080,00
16	LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO GRANDE PARA ARRANJO DE 1M	UNID	40	450,00	900,00
17	LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS QUADRADAS (2,20M X 0,80CM)	UNID	6	50,00	2.000,00
18	LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO	UNID	12	450,00	2.700,00
19	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS GRANDE. 1 (PCT) DE JASMIM; 40 UNIDADES DE ROSAS; 2 (PCT) DE LIZIANTOS; 1 (PCT) DE MARGARIDA.	UNID	20	75,00	900,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.160,00

VALOR GLOBAL R\$ 58.160,00 (CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS

Local e Data: TAVARES-PB; 31/10/2023

João Batista dos Reis
Assinatura do Responsável



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72 e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a prestação dos serviços é de suma importância para a organização das festividades/eventos do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa contratado possui 12 (doze) anos no mercado de organização de festas e eventos, desempenhando relevantes serviços neste ramo empresarial na área privada e pública.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pelo fornecimento dos produtos será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, Inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

No caso da proposta apresentada pelo escritório **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, entendemos que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (**R\$ 54.200,00**) com o de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos solicitados formalmente em anexo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, Inciso IIV da Lei Federal n.º 14.133/2021

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;



Estado da Paraíba

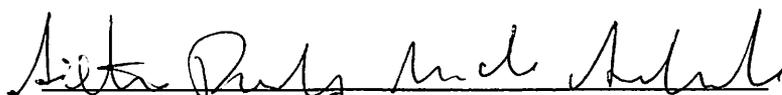
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Tavares – PB, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE
Secretário de Turismo e Lazer



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72 e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB**, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba

002

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a prestação dos serviços é de suma importância para a organização das festividades/eventos do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa contratado possui 12 (doze) anos no mercado de organização de festas e eventos, desempenhando relevantes serviços neste ramo empresarial na área privada e pública.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pelo fornecimento dos produtos será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, Inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

No caso da proposta apresentada pelo escritório **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, entendemos que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (**R\$ 54.200,00**) com o de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos solicitados formalmente em anexo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, Inciso IIV da Lei Federal n.º 14.133/2021

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD - Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;



Estado da Paraíba

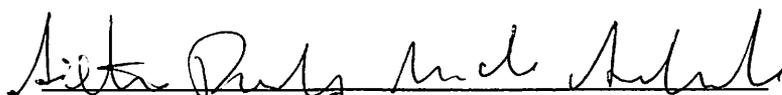
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Tavares – PB, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE
Secretário de Turismo e Lazer



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 11:49:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 18366/24 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00025/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/11/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.200,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESA PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESA 2SPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 71

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tyanne Kelly Carlos Batista-MEI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.132.610/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	910e846b99a457efd296fa0cfcbcc0d2
Autorização da autoridade competente	Sim	656c8b86b80fbc84d15ca855c31d79d
Estimativa da despesa	Sim	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Justificativa de preço	Sim	2f0491bf6b9b4e8f6b9b1f318ac6dbbe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Previsão Orçamentária	Sim	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tyanne Kelly Carlos Batista-MEI	Sim	734be4f7d52a1bce93caa2bcf5316840

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

041

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2023

CONTRATO N.º 183/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, n.º 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 25/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n.º 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

01/08



042

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de março de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do recebimento dos produtos pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 25/2023, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

 02/08



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 25/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução do fornecimento dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

03/08



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

044

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

 04/08



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

05/08



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

046

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, 13 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE



TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
 CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90
 CONTRATADO

06/08



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

031

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.75, II da Lei n.º 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório para outros serviços e compras de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

Art. 75 - É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da dispensa), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

032

habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 08 de novembro de 2023.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264

PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72 e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA

MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESAS PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESAS ESPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente - se ainda, que a prestação dos serviços é de suma importância para a organização das festividades/eventos do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, sediada na Rua São Roque, nº 218, Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, portadora do CPF: **086.147.064-80**, residente e domiciliada na Rua São Roque, SN Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000 é razoável e devidamente justificável, já que a empresa contratado possui 12 (doze) anos no mercado de organização de festas e eventos, desempenhando relevantes serviços neste ramo empresarial na área privada e pública.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pelo fornecimento dos produtos será de **R\$ 54.200,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, Inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Estado da Paraíba

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

004

No caso da proposta apresentada pelo escritório **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.610/0001-90, entendemos que sua proposta apresentou subsídios/demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (**R\$ 54.200,00**) com o de mercado, inclusive à luz dos preços apresentados por outras empresas do mesmo ramo empresarial, conforme levantamentos solicitados formalmente em anexo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, Inciso IIV da Lei Federal n.º 14.133/2021

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER – 13 695 3008 13 695 3008 **2060 Promoção de Eventos e Festas Regionais; ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;



Estado da Paraíba

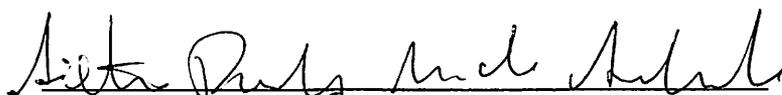
005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Tavares – PB, 06 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE
Secretário de Turismo e Lazer



NÚMERO DE REGISTRAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESÁRIO - NIRE DA SERE		NOME DA FILIAL (quando houver) - NOME O BLC	
258012134		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (quando não eletrônico)			
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO		SITUAÇÃO DE MATRIMÔNIO	
Feminino		Convulso Parcial	
FILHO DE (pai)		Mãe	
ANTONIO BATISTA FILHO		MARIA LUCINEIDE CARLOS BATISTA	
DATA DO NASCIMENTO		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG)	
20/10/1988		3268720	
CPF		UF	
SSP		PB	
CÓDIGO		UF	
086.147.064-90		PB	
EMANCIPADO PELA FILIAL (quando de competência - somente no caso de caso)			
XXX			
ENDEREÇO NA ALUGADOURA - rua, nr, etc			
RUA SÃO ROQUE			CELEBRADO
			SN
CATEGORIA		CNPJ	
CASA		58755-000	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO (quando eletrônico)	
Princesa Isabel		58755-000	
UF		UF	
PB		PB	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua contra registro de empresário a requerer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO ROME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL			ESCALAMENTO
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA			ME (Microempresa)
ENDEREÇO (rua, nr, etc)			NÚMERO
RUA SÃO ROQUE			SN
CATEGORIA		CNPJ	
CASA		58755-000	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO (quando eletrônico)	
Princesa Isabel		58755-000	
UF		UF	
PB		PB	
BRASIL		BRASIL	
E-MAIL		E-MAIL	
marceloand.fiscal@gmail.com		marceloand.fiscal@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
150.000,00		cento e cinquenta mil reais	
CATEGORIA DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS (CNAE) Principal		Descrição das atividades	
8230001		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Comércio varejista de artigos de embelezamento; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Casas de festas e eventos; Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffe; Comércio varejista de tecidos.	
Atividade Secundária			
4753501, 4753502, 4761001, 4789007, 4789099, 5620102, 8230001			
DATA DE DETERMINAÇÃO ANTERIOR		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
20/01/2011		13.132.610/0001-90	
DATA DE DETERMINAÇÃO ANTERIOR		PLANO DE CONTAS DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NESTE ANTERIOR	
20/01/2018			
ASSINATURA			
Tayanne Kelly e. Batista			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEPERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB2180302057062	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 15:04 SOB N° 20180871234.
PROTOCOLO: 180871234 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804040198. NIRE: 2580121334.
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos canais. Informando seus respectivos códigos de verificação



CANTÃO DO FORTIÇO - CANTÃO DE SÃO CARLOS

SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE SAÚDE

Assinatura, como autentica a verdade, a(s) Fim(s) da(s).....
TAYANE KELY CARLOS BATISTA
Em test. do cartão. Protocolo nº 21/09/2018 às 15:04
Marta Rodrigues dos Santos - Escrivã
(2018-091097) em 25/09/2018 às 15:04
SELO DIGITAL: 8881472-701F
Confira a autenticidade em <https://portal.digital.jus.br>

[Handwritten signature and scribbles over the official text]



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2018 15:04 SOB Nº 20180671334.
PROTÓCOLO: 180671334 DE 24/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804000198. NIRE: 25060131334.
TAYANE KELY CARLOS BATISTA

Marta de Fátima Ventura Vendúcio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Confira a autenticidade em <https://portal.digital.jus.br>

013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
CNPJ: 13.132.610/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:09 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **011A.1653.39D7.B6F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

014

CERTIDÃO

CÓDIGO: D203.AA70.D667.9395

Emitida no dia 27/09/2023 às 08:30:26

Nome Empresarial:

TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA

Endereço:

SAO ROQUE

Número:

218

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PRINCESA ISABEL

CEP:

58755-000

Inscr. Estadual:

16.192.108-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

13.132.610/0001-90

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

3

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888986000108
RUA FRANCISCO SALES MAIA Nº 23

015

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 007558	DATA DE EMISSÃO 29/08/2023	VALIDADE 60 DIAS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 08 008/2022
-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 13.132.610/0001-90	Nome/Razão Social TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA		
Endereço: SAO ROQUE		Numero 218	
Complemento *****	Bairro CENTRO		

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 29 de agosto de 2023

Secretaria Municipal de Finanças
Fazenda Municipal

FABIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por sistema

Voltar

Imprimir

016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.132.610/0001-90
Razão Social: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
Endereço: RUA SAO ROQUE SN LOJA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100922294026162720

Informação obtida em 25/10/2023 09:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

017



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 13.132.610/0001-90
 Certidão nº: 54230179/2023
 Expedição: 05/10/2023, às 10:33:58
 Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.132.610/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 11:58:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 18374/24 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001832023

Data da Publicação: 17/01/2024

Data da Assinatura: 13/11/2023

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 54.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (CADEIRAS PLÁSTICAS, TOALHAS, CORTINAS, POLTRONAS, MESA PLÁSTICAS, SOFAS, LUSTRES, VASOS DE GESSO, MESA 2 SPELHADAS, PUFF, ARRANJOS DE FLORES) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO Município DE TAVARES - PB.

Contratado (Nome): Tayanne Kelly Carlos Batista-MEI

Contratado (CNPJ): 13.132.610/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	910e846b99a457efd296fa0cfcbcc0d2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	97c112dd0a8fbd754a520fc647a4ec12
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f655e35e6b5bbf1541f43e43d1473e7c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 18366/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2024 às 11:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18374/24 ao Documento 18366/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18366/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 43	f655e35e6b5bbf1541f43e43d1473e7c
Comprovante de publicidade	44 - 45	910e846b99a457efd296fa0cfcbcc0d2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46 - 50	66de52587686f6d181fa27dea3d3aae3
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 57	97c112dd0a8fbd754a520fc647a4ec12
RECIBO PROTOCOLO	58	76c61cc715b888e4dfb0ef1c79fbde22

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB